

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2007
PROCESSO Nº. 01580.034699/2007-75

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21)2240-4549** ou e-mail: comissao.licitacao@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2007.

ZÉLIA MARIA BARRETO
Pregoeira

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2007

PROCESSO N.º 01580.034699/2007-75

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 12/12/2007

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 16h00min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35- 3º ANDAR- CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º. 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.0346990/2007-75** sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º. 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto n.º. 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, na solução tecnológica, para implementação de Sistema de Controle de Acesso/Ponto informatizado com o fornecimento, instalação, configuração de equipamentos e treinamento na Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, através de empreitada global, para o Escritório Central localizado na Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

2.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de

Agência Nacional do Cinema

10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.2.1 Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;

2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

Agência Nacional do Cinema

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e total, das 09 horas do dia 30 de novembro de 2007 às 16 horas do dia 12 de dezembro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;

4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;

4.5 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

4.5.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.5.2 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente

Agência Nacional do Cinema

nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;

4.5.3 Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO V**;

4.5.4 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

4.5.5 O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho;

4.5.6 A garantia, o direito de atualização de versão e o suporte técnico dos softwares de controle de acesso e controle de ponto deverão ser de, no **mínimo de 03(três) anos**, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

4.5.7 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

4.6 A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

4.7 A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.8 Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

4.9 A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;

4.10 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 30(trinta) minutos, via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 A partir das **10h30min do dia 12/12//2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 042/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

Agência Nacional do Cinema

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor global;**
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(s)** detentora(s) do menor preço deverá(ao) comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item 8 deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo– Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 21.1 e 21.2.c.**

Agência Nacional do Cinema

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;

7.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o

Agência Nacional do Cinema

lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

- 7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- 8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;
- 8.1.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital;
- 8.1.4 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e

Agência Nacional do Cinema

liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.5.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o patrimônio mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.5.2 **O valor limite total estimado para a presente contratação é de R\$39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais).**

8.1.6 **Declaração de vistoria** conforme modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital, de que a **LICITANTE** vistoriou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento do objeto a ser executado, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida;

8.1.6.1 A visita poderá ser feita até o dia anterior à data de realização do Pregão Eletrônico, devendo a **LICITANTE** agendar com a Gerência Administrativa, através dos telefones (0XX) 21- 2240-3001 e 2240-4202, de segunda à sexta-feira, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

8.1.6.2 A Norma de Controle de Ponto da **ANCINE** será entregue no momento da realização da vistoria.

8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

Observação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei

Agência Nacional do Cinema

Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço www.comissao.licitacao@ancine.gov.br .

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-

Agência Nacional do Cinema

razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 2240-3518.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência pelo período de **03(três) anos**, contados a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;

Agência Nacional do Cinema

12.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO

13.1 O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

15 DA GARANTIA, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO

15.1 A garantia, o direito de atualização de versão e o suporte técnico dos softwares de controle de acesso e controle de ponto deverão ser de, no **mínimo de 03(três) anos**, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

15.2 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, fac-símile, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares de controle de acesso e controle de ponto;

15.2.1 O suporte técnico gratuito, através de correio eletrônico, dever ser mantido direto com a equipe de suporte da **ANCINE**, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00, exceto feriados, As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisadas no primeiro dia útil subsequente;

15.3 O tempo de resposta máximo deve ser de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da mensagem ou solicitação;

15.4 A **LICITANTE VENCEDORA** deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa-Nacional, Elementos de Despesa 4.4.90.52.35. Equipamentos de Processamento de Dados, Fonte – 0300, PI807H06004NA.

Agência Nacional do Cinema

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data do Recebimento Definitivo do Equipamento**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

17.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

17.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 17.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor a ser pago;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

17.4 O pagamento será creditado em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

17.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.6 O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta **“ON LINE”** pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

17.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

Agência Nacional do Cinema

- 17.8 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 17.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 17.10 A critério da **ANCINE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 17.11 O pagamento poderá ser susgado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Incumbe à **ANCINE**:

- 18.1.1 Verificar a regularidade da situação fiscal da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 18.1.2 Permitir o acesso dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA** às dependências da **ANCINE** para a execução dos serviços e entrega dos equipamentos, no horário previamente agendado, ressalvada a exigência de vestimenta adequada - notadamente a proibição do uso de bermuda e/ou camiseta;
- 18.1.3 Impedir que terceiros executem os serviços e/ou forneçam os equipamentos objeto deste Termo;
- 18.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.1.5 Comunicar à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer irregularidade na execução dos serviços e no fornecimento dos equipamentos;
- 18.1.6 Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentem defeito durante a utilização ou que não estejam em condições de uso no período solicitado;
- 18.1.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 18.1.8 Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados;
- 18.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **ANCINE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 18.1.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **ANCINE**.

18.2 Incumbe à **LICITANTE VENCEDORA**:

Agência Nacional do Cinema

- 18.2.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **ANCINE**, incluindo aquelas relacionadas ao transporte dos equipamentos até o local indicado pela Agência;
- 18.2.2** Fornecer os equipamentos dentro das especificações exigidas no edital e constantes da proposta de preços apresentada;
- 18.2.3** Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da comunicação da **ANCINE**, para efetuar a substituição do equipamento que apresentar problema no funcionamento;
- 18.2.4** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos fornecidos;
- 18.2.5** Comunicar à **ANCINE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos equipamentos, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.2.6** Manter-se, durante a vigência do Contrato, compatível com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
- 18.2.7** Entregar, caso haja mudança de endereço da **ANCINE** dentro da mesma localidade, os equipamentos na nova localidade;
- 18.2.8** Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
- 18.2.9** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e sobre o fornecimento dos equipamentos objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**;
- 18.2.10** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, o que não exime a **LICITANTE VENCEDORA**, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 18.2.11** Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os equipamentos porventura em desacordo com as condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE** exime a **LICITANTE VENCEDORA** de suas responsabilidades provenientes da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos;
- 18.2.12** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**;

Agência Nacional do Cinema

- 18.2.13** Apresentar folder (programa) ou catálogos e descrição detalhada dos softwares;
- 18.2.14** Fornecer todos os manuais originais impressos ou em mídia digital, apenas quando a versão impressa não existir, de toda a solução do equipamento;
- 18.2.15** O **direito de uso** das licenças dos softwares de controle de acesso e de controle de ponto deverão ser **permanentes**, sendo que o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte serão pelo período estipulado no **Item 15–Da Garantia** - deste Edital;
- 18.2.16** Fornecer suporte técnico gratuito durante a vigência contratual, por telefone, fac-símile, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares de controle de acesso e de controle de ponto.

19 DA FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO/FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 19.1** A entrega e a instalação dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas por um representante da **ANCINE** especialmente designado;
- 19.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 19.3** Caso seja necessário remanejar os equipamentos, para efetuar manutenção em local diferente da instalação, todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** sem qualquer ônus para **ANCINE**.
- 19.4** A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar os serviços e/ou os equipamentos/materiais fornecidos, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 19.5** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**.

20 DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

- 20.1** O recebimento do equipamento objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 20.2** A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica em Recebimento Provisório. O Recebimento Definitivo do objeto deste Edital se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do **Anexo I – Termo de Referência**;

Agência Nacional do Cinema

- 20.4** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 20.5** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contadas a partir da notificação emitida pela **ANCINE**;
- 20.6** Caso a substituição não ocorra em **48(quarenta e oito) horas corridas**, ou caso os novos equipamentos/materiais também sejam rejeitados, estará à **LICITANTE VENCEDORA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 20.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** pela perfeita entrega dos equipamentos/materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
 - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
 - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 21.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 21.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **21.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;

Agência Nacional do Cinema

- 21.5 As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 21.2** e no **subitem 21.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 21.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 21.6 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 21.7 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços e/ou na entrega dos equipamentos/materiais advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 21.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 21.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 21.11 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 22.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 22.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 22.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 22.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Agência Nacional do Cinema

- 22.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;
- 22.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 22.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência – Especificação do Equipamento;
II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
III	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores
IV	Planilha de Composição de Custos
V	Planilha de Preços
VI	Modelo de Proposta Comercial
VII	Minuta do Contrato Administrativo
VIII	Declaração de Vistoria

- 22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 22.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico comissao.licitacao@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

Agência Nacional do Cinema

- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site www.comprasnet.gov.br.
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007

Zélia Maria Barreto
Pregoeira

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2007

PROCESSO Nº 01580.034699/2007-75

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Solução tecnológica para implementação de Sistema de Controle de Acesso/Ponto Informatizado com o fornecimento, instalação, configuração de equipamentos e treinamento na **ANCINE** (empreitada global) para o Escritório Central da **ANCINE**, localizado na Av. Graça Aranha, nº35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2- JUSTIFICATIVA

A referida solução tecnológica propiciará o atendimento às normas de acesso ao Escritório Central e Gestão da Frequência dos Servidores da Agência proporcionando organização, precisão e segurança no controle de acesso/ponto nas dependências do Escritório Central da **ANCINE**.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Solução tecnológica prevendo fornecimento e instalação de catracas com coletor de dados acoplados a bloqueio mecânico de identificação por biometria (impressão digital) e cartão de proximidade (rádio frequência) com operações acompanhadas de mensagens no *display* e sinalização sonora; fornecimento, instalação e treinamento na **ANCINE** de softwares de controle de Acesso e de Controle de Ponto; e Controle Biométrico de Acesso a ambientes restritos, de acordo com as especificações a seguir:

3.1 CATRACAS:

Equipamentos com alto padrão de acabamento, design e tecnologias compatíveis com o padrão arquitetônica do Escritório Central da **ANCINE**.

Dados Técnicos:

- 1 Equipamento em aço com pintura epóxi de alta resistência, sistema com 3 (três) braços em tubo de aço inox polido; sentido bidirecional;
- 2 Leitor de bloqueio mecânico de identificação por cartão de proximidade (rádio frequência) e por identificação biométrica através de identificação da impressão digital;
- 3 Sinalizador de liberação/ bloqueio de acesso (verde e vermelho), operações acompanhadas de mensagens em display de fácil visualização *big number* com 2 linhas e 16 colunas, iluminação *back light* e sinalização sonora;
- 4 Memória não volátil, manutenção de dados em memória pelo período mínimo de 1 (um) ano;

Agência Nacional do Cinema

- 5 Modo de Operação *on-line* e/ou *off-line*;
- 6 Comunicação módulo TCP/IP;
- 7 Alimentação (valores aproximados) 90Vac a 230Vac; 50Hz ou 60Hz;
- 8 Acessórios: Urna coletora de cartões de Visitantes.
- 9 Quantidades:
 - ❖ Catraca Net Biométrica e Proximidade (Modelo *Revolution Top Data* ou similar): 1 unidade;
 - ❖ Catraca Net Biométrica e Proximidade com urna coletora de cartões de visitantes (Modelo *Revolution Top Data* ou similar): 2 unidades.

3.2 SOFTWARES:

Softwares para Controle de Acesso e para Controle de Ponto, integrados, com interface gráfica amigável e de fácil operação, prevendo instalação, treinamento e customização dos aplicativos por parte da **CONTRATADA**.

Características Técnicas:

1. SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO:

A. Principais Características do Software:

- I Controle de Acesso de servidores, prestadores de serviços, estagiários, visitantes, convidados, entregadores de documentos e profissionais da mídia em geral (e/ou outras categorias cadastradas pelo administrador/**ANCINE**);
- II Cadastro de usuários com foto e campos personalizáveis;
- III Autorização de acesso por local, por grupos de usuários e por tempo pré-determinado;
- IV Exceções ao perfil de acesso (liberação temporária de acesso);
- V Agendamento de mensagens para determinados usuários;
- VI Bloqueio de dupla entrada ou saída e controle da rota a ser seguida;
- VII Exportação de eventos com layout configurável.

B. Módulos: **Servidor** (gerenciador de comunicação, onde ficarão gravados os *logs* de eventos, configuração do perfil de acesso); **Cadastramento** (cadastro de usuários, emissão de relatórios etc); e **Monitoramento** (controle e acompanhamento dos eventos *on-line* e em tempo real).

C. Comunicação: serial TCP/IP;

D. Banco de dados: Ambiente Windows - *SQL Server*. Mudança automática para o modo *off-line* caso haja uma interrupção da comunicação entre o servidor e os leitores;

Agência Nacional do Cinema

- E. Relatórios: analíticos e sintéticos por empresa ou departamentos, apresentados no vídeo ou impressos e de fácil exportação, a saber:
 - I Todos os eventos de um determinado período;
 - II Listagem de presentes em um determinado ambiente;
 - III Rastreamento de um determinado usuário;
 - IV Acesso por local (resumido ou discriminado);
 - V Acesso por visitante (resumido ou discriminado);
 - VI Acesso por visitado (resumido ou discriminado).
- F. Quantidade: software de Controle de Acesso (*Top Acesso* ou similar):
 - 1 *software* para o mínimo de 4 pontos;
- G. Treinamento: para o mínimo de 4 funcionários.

2 SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO:

- A. Principais Características do Software:
 - I Cadastro de empresa sem limitação de número;
 - II Apresentar flexibilidade com outras folhas de pagamento;
 - III Trabalhar com múltiplos usuários ao mesmo tempo;
 - IV Arquivar fotos de funcionários;
 - V Contemplar um número ilimitado de quadros de horários;
 - VI Gerar marcações variadas de acordo com o período selecionado;
 - VII Gerar cadastro de tabelas de revezamento com repetição automática;
 - VIII Cadastro de funcionários com associação às empresas, superintendências, setores e cargos;
 - IX Permitir configuração de tolerância anterior e posterior a cada marcação de horário;
 - X Permitir configuração do tipo de marcação (obrigatória, opcional ou automática) para cada marcação de horário;
 - XI Inclusão de um n° ilimitado de bancos de horas para cada funcionário;
 - XII Permitir a configuração de faixas de horas extras para cada jornada, permitindo ainda a configuração do acúmulo de horas extras para diário, semanal ou mensal;
 - XIII Seleção dos funcionários afetados em uma operação coletiva, através de uma tela intuitiva e de fácil utilização;
 - XIV Exportação dos dados para a folha de pagamento;

Agência Nacional do Cinema

- XV** Exportação de tabelas principais em arquivo texto;
 - XVI** Banco de dados: Ambiente *Windows – SQL SERVER*. Apresentar rotina de backup dos dados do sistema;
 - XVII** Atender as especificidades das normas e procedimentos de Controle de Ponto da **ANCINE**.
- B.** Relatórios: analíticos, sintéticos e gerenciais; além de relatórios de ocorrência por departamentos, apresentados no vídeo ou impressos e de fácil exportação, a saber:
- I** Espelho de ponto, Frequência, Presença, Ocorrências, Bancos de horas e Horas extras;
 - II** Listagens variadas para a verificação dos dados cadastrados no sistema;
 - III** Cálculo de banco de horas com transferências automáticas;
 - IV** Relatórios de comparação de eventos por período.
- C.** Quantidade: software de Controle de Ponto (*Top Ponto 4* ou similar):
- 1 software para o mínimo de 400 funcionários e o mínimo de 4 pontos.
- D.** Treinamento: para o mínimo de 4 funcionários.
- OBS IMPORTANTE:** A solução tecnológica deverá contemplar o cadastramento de dados e a coleta de dados biométricos de servidores e visitantes na base, ou seja, no pré-atendimento.

3.3 CARTÕES DE PROXIMIDADE:

Cartões de Acesso e de Ponto de proximidade personalizados; modelos diferenciados para VISITANTES, CONVIDADOS, PROFISSIONAIS DA MÍDIA e ENTREGADORES com diferenciação de cores e andares (modelos anexos).

- A.** Características: Cartões em PVC de alta durabilidade, laminado e vulcanizado, impressão frente e verso colorida, presilha jacaré;
- B.** Dimensões: 54x 86x 0,75mm (mínimo);
- C.** Quantidade: 100 cartões (1ª remessa) e outros mediante demanda.

3.4 CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO:

Sistema de Controle de Acesso a ambientes restritos identificando o usuário por meio de sua impressão digital, característica única e intransferível a cada pessoa (inclui controladora *T1000 Bio*, ou similar, drive virtual, gerenciador do *T1000 Bio* e serviços).

- A. Principais Características:**

Agência Nacional do Cinema

- I Autonomia, dispensa conexão ao computador para operar;
 - II Kit completo incluindo coletor de dados, drive virtual, cabos de comunicação e acionamento para o controle de portas;
 - III Cadastro de até 100 usuários e 2 (duas) digitais por usuário;
 - IV Lista restritiva para o mínimo de 50 usuários;
 - V Capacidade para armazenar 2000 (dois mil) registros, visualização do registro no próprio display;
 - VI Configuração para aceitar marcações em horários pré-definidos, cadastramento de até 16 horários para alarme (entrada/saída de turnos).
- B. Quantidade: 2 Sistemas Biométricos *T1000 Bio* ou similar;
- C. Treinamento: para o mínimo de 4 funcionários.

3.5 SERVIÇOS:

Composição de solução completa englobando: fornecimento de produtos, montagem de infra-estrutura, instalação/ configuração dos equipamentos, implantação e treinamento do sistema operacional e suporte técnico por conta da empresa contratada. Vistoria no local da instalação obrigatória (vide planta de situação).

3.6 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Vistoria obrigatória;
2. Medidas referenciais estando sujeitas à confirmação no local;
3. O projeto executivo é de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
4. A configuração e instalação de equipamentos e softwares deverão ser executadas por profissional(is) habilitado(s) nas técnicas a serem empregadas;
5. Fica reservado à **ANCINE** o direito de solicitar demanda complementar de cartões – mantendo-se o custo unitário do cartão – durante o período da garantia;
6. A solução tecnológica a ser apresentada pela **CONTRATADA** deverá contemplar todos os recursos necessários (materiais, técnicos e de execução) para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço e a instalação em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho. O serviço após a sua conclusão será analisado e aprovado pela **ANCINE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Respeitar as normas e procedimentos de Controle de Ponto e de Acesso às dependências da **ANCINE**.

4.3. Obedecer às cláusulas de Cessão e Direito de Uso de Software inseridas no Contrato – Anexo do presente Termo.

Agência Nacional do Cinema

- 4.4.** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **ANCINE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material e/ou execução do serviço.
- 4.5.** Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **ANCINE**.
- 4.6.** Comunicar à **ANCINE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.7.** Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **ANCINE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 4.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE**.
- 4.9.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como eventual custo de frete na entrega.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos/materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.
- 5.2.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução do serviço.
- 5.3.** Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante a utilização.
- 5.4.** Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

6- GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

7- ESTIMATIVA DE VALOR

Estima-se que o valor da execução dos serviços seja de **R\$39.950,00 (trinta e nove mil novecentos e cinqüenta reais)** incluindo os materiais e mão-de-obra indicados nas especificações constantes no item 03 deste Projeto Básico, conforme pesquisa de mercado anexa aos autos.

8- DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da **ANCINE**.

Em 9 de novembro de 2007

ANA LUCIA DE ABREU
ANALISTA TÉCNICA

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N°042/2007

PROCESSO N° 01580.034699/2007-75

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ
ou CPF nº....., sediada (endereço
completo), declara, sob as penas da
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2007

PROCESSO N º 01580.034699/2007-75

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira
de identidade nº _____ e do CPF nº
_____ sediada (endereço completo)

_____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra
direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor de 16 (dezesesseis) e maior de 14 (catorze) anos na
condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2007.

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2007

PROCESSO Nº 01580.034699/2007-75

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

DESCRIÇÃO		QUANT.
I.1	Catraca Net Proximidade e Biométrica	1
I.2	Catraca Net Proximidade e Biométrica com urna coletora	2
I.3	Software de ACESSO	1
I.4	Software de PONTO	1
I.5	Cartões de Proximidade	100
I.6	Controle de Acesso Biométrico	2
I.7	Instalação/ Treinamento/ Configurações	1
TOTAL ESTIMADO PELA ANCINE		R\$ 39.950,00

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2007

PROCESSO N° 01580. 034699/2007-75

PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO		QUANT.
I.1	Catraca Net Proximidade e Biométrica	1
I.2	Catraca Net Proximidade e Biométrica com urna coletora	2
I.3	Software de ACESSO	1
I.4	Software de PONTO	1
I.5	Cartões de Proximidade	100
I.6	Controle de Acesso Biométrico	2
I.7	Instalação/ Treinamento/ Configurações	1
VALOR TOTAL GLOBAL		

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO 042/2007

PROCESSO Nº 01580. 034699/2007-75

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2007.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Av. Graça Aranha, 35 - Centro – Rio de Janeiro
Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 042/2007-ANCINE**, referente a contratação de pessoa jurídica especializada, na solução tecnológica, para implementação de Sistema de Controle de Acesso/Ponto informatizado com o fornecimento, instalação, configuração de equipamentos e treinamento na Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, através de empreitada global, para o Escritório Central localizado na Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos o preço total de R\$ _____ (_____), em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços em anexo, com garantia **de 03 (três) anos**, a contar da data do Recebimento Definitivo do equipamento, nos termos da Lei 8666/93.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente, nos prazos fixados, e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

Agência Nacional do Cinema

- 6- A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta-corrente n.º, agência, Banco
- 8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2007

PROCESSO Nº 01580. 034699/2007-75

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____ PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO/PONTO INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, domiciliado na Cidade do _____, portador da cédula de identidade _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista o que consta do **Processo nº 01580. 034699/2007-75**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas complementares pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, na solução tecnológica, para implementação de Sistema de Controle de Acesso/Ponto informatizado com o fornecimento, instalação, configuração de equipamentos e treinamento na Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, através de empreitada por preço global, para o Escritório Central localizado na Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Nº **01580. 034699/2007-75**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

Agência Nacional do Cinema

1.2.1 Edital de Pregão Eletrônico Nº. 042/2007 e seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital;

1.2.2 Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº. 042/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 2.2** Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços e entrega dos equipamentos, no horário previamente agendado, ressalvada a exigência de vestimenta adequada - notadamente a proibição do uso de bermuda e/ou camiseta;
- 2.3** Impedir que terceiros executem os serviços e/ou forneçam os equipamentos objeto deste Termo;
- 2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 2.5** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços e no fornecimento dos equipamentos;
- 2.6** Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentem defeito durante a utilização ou que não estejam em condições de uso no período solicitado;
- 2.7** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 2.8** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados;
- 2.9** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 2.10** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** as relacionadas neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e ainda:

- 3.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a

Agência Nacional do Cinema

- CONTRATANTE**, incluindo aquelas relacionadas ao transporte dos equipamentos até o local indicado pela Agência;
- 3.2 Fornecer os equipamentos dentro das especificações exigidas no edital e constantes da proposta de preços apresentada;
 - 3.3 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da comunicação da **CONTRATANTE**, para efetuar a substituição do equipamento que apresentar problema no funcionamento;
 - 3.4 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos fornecidos;
 - 3.5 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos equipamentos, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;
 - 3.6 Manter-se, durante a vigência do Contrato, compatível com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
 - 3.7 Entregar, caso haja mudança de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, os equipamentos na nova localidade;
 - 3.8 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato;
 - 3.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e sobre o fornecimento dos equipamentos objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
 - 3.10 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, o que não exime a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
 - 3.11 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os equipamentos porventura em desacordo com as condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência** e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes da execução dos serviços e do fornecimento dos equipamentos;
 - 3.12 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato pela **CONTRATADA**;
 - 3.13 Apresentar folder (programa) ou catálogos e descrição detalhada dos softwares;

Agência Nacional do Cinema

- 3.14** Fornecer todos os manuais originais impressos ou em mídia digital, apenas quando a versão impressa não existir, de toda a solução do equipamento;
- 3.15** O **direito de uso** das licenças dos softwares de controle de acesso e de controle de ponto deverão ser **permanentes**, sendo que o direito de atualização das versões e dos serviços de suporte serão pelo período estipulado na Cláusula Nona –Da Garantia - deste Contrato;
- 3.16** Fonecer suporte técnico gratuito durante a vigência contratual, por telefone, fac-símile, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares de controle de acesso e de controle de ponto.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DO EQUIPAMENTO E MATERIAIS

- 4.1** A **CONTRATADA** responderá pela adequação e qualidade dos equipamentos e materiais empregados, assim como pelo serviço de instalação que realizar como um todo, devendo atender as reclamações da **CONTRATANTE** com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público;
- 4.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar equipamentos e materiais que atendam as especificações técnicas aplicáveis, não utilizando equipamentos e materiais de qualidade ruim, que apresente falhas ou danificações, bem como pessoal sem treinamento adequado, sob pena de responsabilidade;
- 4.3** Não serão aceitos os equipamentos e materiais não incluídos nas Especificações, devendo os **EQUIVALENTES** serem previamente submetidos a Fiscalização, antes da execução dos Serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1** O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente Contrato é de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, e terá como termo inicial a data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1** O presente instrumento de Contrato terá vigência de **03 (três) anos**, a contar da data do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total global de R\$ _____ (_____), que será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão no exercício de 2007, à conta _____; Natureza de Despesa _____, _____-
- 8.2** Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de ___ / ___ / ___, no valor de R\$ _____ (_____), à conta da Dotação Orçamentária especificada no **subitem 8.1 desta Cláusula**, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 9.1** A garantia, o direito de atualização de versão e o suporte técnico dos softwares de controle de acesso e controle de ponto deverão ser de, no **mínimo de 03(três) anos**, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- 9.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência contratual, por telefone, fac-símile, correio eletrônico ou internet, de modo a assegurar o perfeito funcionamento das licenças dos softwares de controle de acesso e controle de ponto;
- 9.2.1** O suporte técnico gratuito, através de correio eletrônico, dever ser mantido direto com a equipe de suporte da **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00, exceto feriados, As mensagens enviadas sábados, domingos e feriados serão analisadas no primeiro dia útil subsequente;
- 9.3** O tempo de resposta máximo deve ser de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da mensagem ou solicitação;
- 9.4** A **CONTRATADA** deve disponibilizar um endereço de correio eletrônico para o suporte aos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato;
- 10.2** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 10.3** Caso seja necessário remanejar os equipamentos, para efetuar manutenção em local diferente da instalação, todas as despesas decorrentes serão de

Agência Nacional do Cinema

responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**;

- 10.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços e/ou os equipamentos/materiais fornecidos, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 10.5 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

- 11.1 O recebimento do equipamento objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;
- 11.2 A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica em Recebimento Provisório. O Recebimento Definitivo do objeto deste Edital se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do **Anexo I – Termo de Referência**;
- 11.3 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 11.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contadas a partir da notificação emitida pela **CONTRATANTE**;
- 11.5 Caso a substituição não ocorra em **48(quarenta e oito) horas corridas**, ou caso os novos equipamentos/materiais também sejam rejeitados, estará à **CONTRATADA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**;
- 11.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita entrega dos equipamentos/materiais, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do Recebimento Definitivo do Equipamento**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 13.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = atualização financeira;

VP = valor a ser pago;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 12.4** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.5** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 12.6** O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 12.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 12.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 12.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 12.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Agência Nacional do Cinema

- 12.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a)** **Advertência** por escrito;
 - b)** **Multa de 10% (dez)** do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
 - c)** **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 2(dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº. 8666/93 ;
 - d)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 13.4** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do **subitem 13.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 13.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 13.2** e no **subitem 13.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 13.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

Agência Nacional do Cinema

- 13.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 13.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2** Conforme o disposto no Inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal;
- 14.3** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONTRATANTE**;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
- 14.4** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 14.5** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das **LICITANTES** classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, os quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Rio de Janeiro, de de 2007.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - Ancine

Manoel Rangel
Diretor Presidente

CONTRATADA: Nome da Empresa

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2007

PROCESSO Nº 01580. 034699/2007-75

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para os devidos fins, em cumprimento ao **subitem 8.1.6** do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2007, que realizei a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados, na cidade de **RIO DE JANEIRO-RJ** :

Nome da empresa: _____

CNPJ (MF): _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se houver): _____

Local e data

Nome e assinatura do representante da empresa

Acompanhamento da Coordenadoria Técnica da SGI, servidor _____